



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

CONTRATO Nº: 15/2024

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº: 05/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SRP Nº: 08/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 218/2023

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS GRÁFICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE E A EMPRESA S. L DE CASTRO EIRELI.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.039.657/0001-13, sediada nesta cidade, na Rua Arlindo Porto Leal, 241, Centro, neste Ato representada, nos termos do artigo 12, Inciso II, letra “F” do Regimento Interno - Resolução nº 86/1990, por sua **MESA DIRETORA**, composta pelo **Deputado LUIZ GONZAGA, Presidente**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 090521, expedida pela SSP/AC, inscrito no CPF/MF sob o nº 197.326.862-00; **Deputado NICOLAU JUNIOR, Primeiro Secretário**, brasileiro, casado, portador da cédula de Identidade RG nº 1793830, expedida pela SSP/AM, inscrito no CPF/MF sob o nº 787.575.502-63; e **Deputado CHICO VIGA, Segundo Secretário**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 136948, 2ª via, expedida pela SEPC/AC, inscrito no CPF/MF sob o nº 215.857.092-04, residentes e domiciliados nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **S. L DE CASTRO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.629.283/0001-47, com sede na Av. Nações Unidas, nº 2495, bairro 7º BEC, CEP nº 69.918-093, na cidade de Rio Branco/AC, vencedora do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 05/2023**, por seu Representante legal, a Senhora SAMARA LIMA DE CASTRO, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 03344598, expedida pela SSP/AC, inscrito no CPF sob o nº 716.298.902-00, residente e domiciliado nesta cidade de Rio Branco/AC, denominada **CONTRATADA**, acordam, com fulcro nas Leis nº 8.666, de 1993 e 10.520, de 2002, o contrato, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada em serviços gráficos de impressão e confecção de livros de registro, Titulação, Material de Divulgação, Painéis, conforme demanda, para suprir as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Acre, estabelecidas no termo de referência, que integrou o Edital de Licitação modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº 05/2023 e Ata de registro de Preços SRP nº 08/2023, proposta da **CONTRATADA** e demais documentos constantes do Processo nº 218/2023.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

CLÁUSULA SEGUNDA – DETALHAMENTO DO OBJETO E VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor deste contrato é de **R\$ 52.434,63** (cinquenta e dois mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e sessenta e três centavos), conforme itens abaixo relacionados.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UNID	QUANT.	VALOR UNITARIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	CONFECÇÃO LIVRO DE VETO GOVERNAMENTAL, ENCADERNADO EM ESPIRAL NA COR PRETA, COM ESPESSURA 12MM	UNID	4	R\$ 18,50	R\$ 74,00
02	PASTA INSTITUCIONAL PERSONALIZADA COM BOLSO NA PARTE INTERNA	UNID	800	R\$ 1,89	R\$ 1.512,00
03	CONVITE - CONFORME ESPECIFICAÇÕES, DAATA DE REGITRO DE PREÇOS	UNID	777	R\$ 4,50	R\$ 3.496,50
04	LIVRO - CONFORME ESPECIFICAÇÕES, DAATA DE REGITRO DE PREÇOS	UNID	287	R\$ 164,99	R\$ 47.352,13
VALOR TOTAL					R\$ 52.434,63

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

3.1. As despesas decorrentes da referida contratação estão previstas no Programa de Trabalho: 01.031.2290.2243.0000; Elemento de Despesas: 3.3.90.30.0000; Fonte de Recursos: 15000100

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. A vigência do contrato ficará adstrita aos respectivos créditos orçamentários, conforme art. 57, caput, da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

5.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, conforme preceitua o artigo 9º, da Lei nº 10.520/2002, dentre as demais que se fizerem pertinentes.

5.2. A Contratada é obrigada, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

6.1. Os materiais deverão ser entregues de acordo com as Ordens de Entrega expedida pela Coordenadoria de Patrimônio e Serviços da Assembleia Legislativa, localizado na Rua Arlindo Porto Leal, 241 – Centro, em Rio Branco - Acre.

6.2. O prazo de entrega dos materiais será de até 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Entrega, podendo ser encaminhada, inclusive por e-mail.

6.3. Para todos os itens de impressão e acabamento, serão executados sob o acompanhamento e supervisão de servidor da ALEAC, do setor demandante, designado para aferição e aprovação do conjunto de requisitos exigidos neste termo.

6.4. Antes da impressão total dos exemplares, o fornecedor deverá



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

disponibilizar à ALEAC 1 (uma) "boneca" (por título), o qual, deverá ser aprovado e liberado pelo servidor da ALEAC designado para esse fim.

6.5. Em caso de não aprovação, a gráfica terá que atender as correções.

6.6. Após aprovação e liberação da ALEAC, a tiragem total solicitada será impressa.

6.7. O prazo para entrega da "boneca" será de até 20 (vinte) dias corridos, contados a partir do recebimento do arquivo digital e autorização de fornecimento.

6.8. Concluído o serviço, a gráfica entregará à ALEAC, às suas expensas, o material definitivo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da aprovação da "boneca".

6.9. Os serviços, que por ventura, forem mal executados, terão que ser corrigidos e todas as despesas correrão por conta e risco do fornecedor.

6.10. O prazo para que o serviço seja refeito e entregue não ultrapassará o prazo de 15 (quinze) dias corridos. Contados da notificação.

6.11. A especificação do substrato (material) que será utilizado nos serviços, poderá ser alterada, mediante consulta e autorização do servidor designado da ALEAC, desde que seja de qualidade superior ou similar e não altere o valor do item registrado em Ata.

6.12. Deve-se observar o prazo para a execução da arte finalização, diagramação e editoração, conforme está previsto no item 9.8 deste Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Deverá entregar o material na forma preceituada pelo edital, observadas as especificações técnicas, cumprindo inclusive a arte gráfica e condições comerciais especificadas neste anexo;

7.2. A empresa contratada ficará obrigada a trocar em até 2(dois) dias os produtos que vier a ser recusado, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE;

7.3. A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, mão-de-obra, necessário à boa e perfeita entrega dos produtos.

7.4. Responsabiliza-se, por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar a ALEAC ou a terceiros, tendo como agente a empresa vencedora, na pessoa de preposto ou estranhos;

7.5. Responsabiliza-se por todas as obrigações trabalhistas, fiscais, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à contratante;

7.6. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus decorrente da execução do contrato, especialmente os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes sobre a prestação dos serviços, isentando o CONTRATANTE de eventual não observância das prescrições legais pertinentes;

7.7. Manter entendimento com ALEAC objetivando evitar interrupções ou paralisações durante a entrega dos produtos;

7.8. Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre o objeto contratado;

7.9. Responsabilizar-se pela procedência, qualidade e entrega dos produtos;

7.10. Zelar pela perfeita entrega dos produtos, sanando as eventuais falhas, imediatamente após sua verificação;

7.11. Atender as determinações da fiscalização da ALEAC e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização quanto à entrega dos materiais;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

- 7.12. Não transferir a outrem a totalidade do objeto do presente contrato, sendo proibida a subcontratação dos serviços que estão neste Termo;
- 7.13. Manter, durante a execução do contrato as condições de habilitação exigidas na licitação.
- 7.14. Zelar pela padronização e qualidade dos materiais fornecidos;
- 7.15. Responsabiliza-se por todos os ônus, relativos ao fornecimento dos produtos a si adjudicados, inclusive frete, desde a origem até sua entrega no local de destino;
- 7.16. Executar o objeto conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade necessária para execução do objeto discriminados neste Termo de Referência e em sua proposta.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. A Contratante deverá, a seu critério, e através de funcionário previamente designado, exercerá ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases do fornecimento do objeto contratado.
- 8.2. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 8.3. Acompanhar a entrega dos produtos e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada, podendo rejeitá-los, mediante justificativa;
- 8.4. Fornecer as instruções necessárias à execução, entrega dos produtos e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados;
- 8.5. Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da contratada;
- 8.6. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a execução do fornecimento e o atendimento das exigências contratuais;
- 8.7. Indicar os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da entrega dos produtos;
- 8.8. A Contratante poderá rejeitar quaisquer materiais, que estejam em desacordo com o presente edital;
- 8.9. Atestar às notas fiscais/faturas correspondentes a entrega dos materiais referente ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

- 9.1. Nos termos do Art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/93, o CONTRATANTE designará um representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências que por ventura existirem e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 9.2. São atribuições mínimas do Fiscal/Gestor de Contrato:
- 9.2.1. Acompanhar a execução físico-financeira do contrato;
Atestar o recebimento e a qualidade dos bens e serviços contratados se estes estiverem em conformidade com as especificações do respectivo objeto contratado;
- 9.2.2. Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos de vigência e execução;
- 9.2.3. Requerendo formalmente ao setor competente, com antecedência, as prorrogações e



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

aditivos necessários, devidamente justificados;

9.2.4. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual e informando sobre paralisações ou suspensões que ocorram no contrato;

9.2.5. Comunicar formalmente ao respectivo Gestor de Contrato eventuais irregularidades após ter notificado formalmente a Contratada em casos de descumprimento de cláusulas contratuais e anotar, em formulário próprio, todas as ocorrências que julgar relevantes, relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

9.2.6. Zelar pela fiel execução dos contratos, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento à Contratada será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após a entrega dos materiais, com nota fiscal devidamente atestada pelo servidor designado/responsável, em correspondência com os serviços prestados e com os valores fixados nesta cláusula, conforme determina a legislação vigente.

11.2. No ato do pagamento, será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da empresa, nos termos da legislação pertinente.

11.3. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos e ser submetidos à apreciação da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

11.4. No caso de incorreções nos documentos apresentados inclusive na nota fiscal/fatura, serão os mesmos restituídos à Contratada para as correções necessárias, não respondendo a Assembleia Legislativa por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

11.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou nos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância de impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será iniciado após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para Contratante.

11.6. Na hipótese da empresa, por ocasião do pagamento do serviço prestado, encontrar-se com pendência, no que diz respeito à documentação obrigatória, deverá apresentar documentação comprovando sua regularidade, não gerando advertência.

11.7. A persistência na situação prevista no parágrafo anterior por parte da empresa culminará com imputação das penalidades previstas em lei, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUSÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição contratual, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à Contratante de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

Contratada qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada à defesa prévia.

12.2. Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da Contratada;
- b) Alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que, a juízo da Contratante, prejudique a execução deste pacto;
- c) Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da Contratante;
- d) Cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas, na forma do art. 67, da Lei n. 8.666, de 1993;
- e) No interesse da Contratante, mediante comunicação com antecedência de 05 dias, com o pagamento do serviço prestado até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) No caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;
- g) Por acordo entre as partes ou judicialmente, nos termos previstos no art. 79, incisos I e III, da Lei n. 8.666, de 1993.
- h) Lentidão do seu cumprimento, levando a Contratada a comprovar a impossibilidade de conclusão do serviço no prazo estabelecido;
- i) Paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
- j) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;
- k) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Contratante, decorrentes dos serviços ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- l) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo de sua execução;
- m) Subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação do Contratado com outrem, a cessão ou transferência parcial ou total, nem a fusão, cisão ou incorporação, sem anuência expressa da Contratante.
- n) A inexecução total ou parcial deste Contrato por parte da Contratada assegurará a Contratante o direito de rescisão nos termos do art. 77, da Lei n. 8.666, de 1992, bem como nos casos citados nos arts. 78 a 80, do mesmo diploma legal, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

12.3. A rescisão do contrato nos termos do art. 79, da Lei n. 8.666, de 1993, poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei n. 8.666, de 1993;
- b) Amigável, desde que conveniente e oportuno para a Contratante;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Edital, sujeita à contratada as sanções previstas no art. 86, da Lei n. 8.666, de 1993 e no Decreto Estadual nº. 5.965 de 30 de dezembro de 2010, sem prejuízo da reparação de danos causado à Assembleia Legislativa, observado o devido processo administrativo.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

13.2. A advertência e as demais punições poderão ser aplicadas quando ocorrer descumprimento das obrigações contratuais, especialmente àquelas relativas às características dos bens, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de fornecimento ou entrega, ressalvados os casos fortuitos ou força maior, devidamente justificado e comprovados, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

13.3. O atraso no fornecimento dos bens sujeitará o fornecedor ao pagamento de multa de 1% (um por cento) do valor da pendência por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) do valor devido, podendo ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não tendo caráter compensatório, caracterizando-se inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

13.4. Se a adjudicatária se recusar a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;
- b) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Assembleia Legislativa por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.5. A Licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o Certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Assembleia Legislativa do Estado do Acre pelo prazo de até 2 (dois) anos e, se for o caso, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

13.6. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Assembleia Legislativa, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, a Administração procederá a cobrança judicial da multa.

13.7. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A publicação do presente Contrato no Diário Oficial da Assembleia Legislativa, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, às expensas da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

15.1.1. O Edital da Licitação na modalidade ao Pregão Presencial SRP nº 05/2023 e seus anexos.

15.1.2. A proposta apresentada pela CONTRATADA.

15.2. Todas as despesas relativas à execução do objeto, tais como: mão de obra, impostos, taxas, emolumentos, leis sociais, etc., correrão por conta da CONTRATADA;

15.3. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. As dúvidas decorrentes do presente contrato serão dirimidas no Foro de Rio Branco, Acre, com renúncia de qualquer outro.

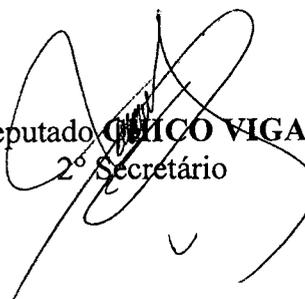
E por estarem de acordo com as disposições contidas no presente contrato, assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, representando a Assembleia Legislativa, os Membros da Mesa Diretora, e a Contratada, seu Representante Legal.

Rio Branco, Acre, 15 de maio de 2024.

Pela Assembleia Legislativa:


Deputado **LUIZ GONZAGA**
Presidente


Deputado **NICOLAU JÚNIOR**
1º Secretário


Deputado **CLÁUDIO VIGA**
2º Secretário

Pela Contratada:


S. L. DE CASTRO EIRELI
Samara Lima de Castro

Testemunhas:

- 1.
- RG n
- CPF/MF n.....
- 2.
- RG n
- CPF/MF n.....